CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 017-2025

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA-BAHIA E DO OUTRO A PESSOA FISÍCA A SRA. MARIA ANGÉLICA MERCÊS PINTO ALMEIDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.606.702/0001-65, com sede na Rua Rui Barbosa n° 10, Centro, Água Fria/BA, representado por seu Prefeito, o Sr. **RENAN ARAUJO BARROS**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Irará, nº 9991, Centro, Água Fria-BA, CEP: 48.170.000, inscrito no CPF nº 816.***.***-15 e RG nº 11*****77 SSP/BA, doravante designada **LOCATÁRIA**, e do outro lado, a Sra. **MARIA ANGÉLICA MERCÊS PINTO ALMEIDA,** residente na Avenida Antonio Sergio Carneiro, nº 255, centro Água Fria/BA, CEP - 48.170-000, inscrito no CPF sob nº **858.***.***-87** e RG nº **02305968-00**, doravante denominado **LOCADOR.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa da **Inexigibilidade de Licitação n.º 017-2025**, vinculada ao **Processo Administrativo n.º 019/2025**, baseada no **Artigo 74, Inciso V da Lei 14.133/2021.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a **Locação de um imóvel não residencial, destinado ao funcionamento de almoxarifado e armazenamento de materiais para suprir as necessidades da Secretaria de Administração, neste Município,** conforme especifica a Justificativa da **Inexigibilidade de Licitação n.º 017-2025** conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
01	Locação de um imóvel não residencial, destinado ao funcionamento de almoxarifado e armazenamento de materiais para suprir as necessidades da Secretaria de Administração, neste Município	MÊS	12	R$ 750,00	R$ 9.000,00
VALOR TOTAL DE R$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS)					

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O aluguel terá valor mensal de **R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais),** perfazendo o valor total do Contrato em **R$ 9.000,00 (nove mil reais)** para um período de **12 (doze) meses.**

Maria Angelica M. P. Almeida

4.2. Os Contratos celebrados poderão ter seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em Lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa com a execução do presente contrato de locação correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 3000 – Secretaria da Administração e Finanças;
Atividade: 2004 – Gestão das Ações Administrativas da Secretaria de Administração e Finanças do Município;
Elemento da Despesa: 3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
Fonte: 1500 – Recursos Próprios

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município, em parcelas mensais, até o decimo dia útil do mês subsequente, na Conta Corrente: 0133854-4, Agência: 3623-4, Banco: BRADESCO S/A pertencente ao Locador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. A vigência deste contrato será pelo prazo de 15/01/2025 a 15/01/2026.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO

8.1. O imóvel objeto desta locação localizado na **Locação de um imóvel não residencial, destinado ao funcionamento de almoxarifado e armazenamento de materiais para suprir as necessidades da Secretaria de Administração, neste Município.**

8.2. O imóvel somente poderá ser utilizado pelo **MUNICÍPIO**, para instalação e funcionamento do objeto desse contrato, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem como sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

9.1. O **LOCADOR** fica obrigado:
I - A fornecer ao **MUNICÍPIO** descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

II - A entregar ao **MUNICÍPIO** o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como lhe garantir, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;

III - a pagar os impostos, as taxas e despesas extraordinárias, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

9.2. No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o **MUNICÍPIO** tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com

Maria Angelica M. T. Almeida

terceiros, devendo o **LOCADOR** dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. O **MUNICÍPIO** fica obrigado:

I - A pagar, pontualmente, o aluguel, as despesas ordinárias de telefone, consome de força, luz, água e esgoto;
II - Levar ao conhecimento do **LOCADOR** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;
III - Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;
IV - Cientificar o **LOCADOR** da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;
V - A permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.245 de 18.10.91 e suas alterações posteriores;
VI - A restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada à alteração do objeto, assim, como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

11.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISSOLUÇÃO

12.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O Contrato poderá ser rescindido:

I – A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;

II – O contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências elencadas no art. 139, sem prejuízo das demais sanções previstas na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Maria Angelica M. T. Almeida

14.1. Os débitos do **LOCADOR** para com o **MUNICÍPIO**, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO EXECUTOR

15.1. O **MUNICÍPIO**, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil e de gerir e fiscalizar este contrato, conforme Portaria nº 042/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. O presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Publica (PNCP) no prazo máximo de 10 (dez) dias uteis, contados da data de sua assinatura conforme **art. 94, II da Lei Federal nº 14.133/2021**, porem, enquanto não estiver em funcionamento o PNPC, deverá ser observado o art. 90º do Decreto Municipal nº 238/2023 e em Diário Oficial do Município até o quinto dia útil do mês subsequente, atendendo a **Lei de acesso a informação Lei nº 12.527/2011**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de **Irará do Estado da Bahia**, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Água Fria /BA, 15 de janeiro de 2025

RENAN BARROS
PREFEITO
LOCATÁRIO

Maria Angelica Mercês Pinto Almeida

MARIA ANGÉLICA MERCÊS PINTO ALMEIDA
CPF sob nº 858.***.***-87
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF: 001.536.295-82

2) _____ CPF: 960.218.607-68

Contrato

Nº 029/2025

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO	029/2025
OBJETO	Locação de um imóvel não residencial, destinado ao funcionamento de almoxarifado e armazenamento de materiais para suprir as necessidades da Secretaria de Administração, neste Município
MODALIDADE	INEXIGIBILIDADE 017-2025
VIGÊNCIA	15/01/2025 a 15/01/2026
VALOR GLOBAL	R$ 9.000,00 (nove mil reais), durante 12 (doze) meses
CONTRATADO	MARIA ANGÉLICA MERCÊS PINTO ALMEIDA; inscrita no CPF nº 858.***.***-87
FUNDAMENTAÇÃO:	artigo 74, inciso V, da Lei Federal 14.133/2021